GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023846.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipuã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-024085.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira – Prefeito do Município de Ipuã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH1R-5WQ8-87IE-D51Y

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-024312.989.24-7 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0) – Recurso Ordinário.
Recorrente: JB Light Brasil Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R$4.449.295,36.
Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. APLICAÇÃO DE BDI EM DUPLICIDADE. DEFASAGEM. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. ELEIÇÃO DE ITEM SEM RELEVÂNCIA QUANTITATIVA OU DE VALOR. AFRONTA À SÚMULA Nº 30 DO TCESP. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 18 de março de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, entendendo que não merece prosperar o pleito de arquivamento dos autos por

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH1R-5WQ8-87IE-D51Y

perda de objeto, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NH1R-5WQ8-87IE-D51Y